



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmo. Sr. **CARLOS ALBERTO MACHADO**
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores - Laranjeiras do Sul - PR.

Na condição de Vereadores deste Legislativo Municipal, e usando das atribuições que o cargo nos confere, vimos perante Vossas Excelências, apresentar o seguinte **Projeto de Lei**, o qual dado a sua natureza e relevância no que concerne o seu objetivo, esperamos a sua aprovação por unanimidade dos nobres Pares.

PL Nº 010/2022

SÚMULA: Autoriza o município de Laranjeiras do Sul o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como Pix e Transferências Bancárias, para quitação de débitos de natureza tributárias, taxas e contribuições.

Art. 1º - É direito do contribuinte municipal o acesso a todos os meios e formas de pagamento digital, tais como a ferramenta de pagamento instantâneo PIX e Transferência Bancária para a quitação de débitos de natureza, taxas e contribuições com o Município de Laranjeiras do Sul-PR.

Art. 2º - No caso de pagamento através de PIX, a Administração Pública deverá disponibilizar ao contribuinte QR Code, Link específico ou chave aleatória específica para identificação do pagamento.

Parágrafo único. O meio de identificação de pagamento referido ao caput deste artigo deverá ser disponibilizado em consulta ao site eletrônico da Prefeitura Municipal, que deverá funcionar e possibilitar a emissão dos meios de identificação de pagamento durante as vinte e quatro horas do dia, inclusive aos fins de semana e feriados.

Art. 3º - Os encargos e eventuais diferenças de valor cobrados por conta da utilização deste método de pagamento ficarão exclusivamente a cargo do seu titular, salvo determinação diversa do Poder Público Municipal.

Art. 4º - O disposto nesta Lei se aplica inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência, sendo facultado ao contribuinte efetuar o pagamento desses créditos através dos meios digitais.

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regularizada, no que couber, por Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Parágrafos único. A ausência de regulamentação desta Lei por Decreto não impede seu funcionamento e sua aplicação aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta Lei.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor depois de decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 10 de junho de 2022.

RODRIGO SCHEIS
Vereador PSD

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 010/2022 10/06/2022

Lançando oficialmente em noventa de 2020, o PIX como uma nova forma de realizar pagamentos e operações bancárias. O meio de pagamento criado pelo Banco Centra (BACEN) permite a transferência de recursos entre contas em segundos e a qualquer hora ou dia.

É uma forma pratica, rápida e de baixo custo – gratuita para pessoa física – para a realização de pagamentos. O pagamento de tributos via PiX já está sendo adotado pela Receita Federal e em diversos entes da Federação, tais como os estados de São Paulo, Piauí e Acre e os municípios de Eusébio (CE), Linhares (ES), São José dos Campos (SP), Uberlândia (MG) e Vila Velha (ES).

Trata -se de uma alternativa para facilitar o pagamento dos tributos, dando ao cidadão uma forma mais pratica de realizar tais transações.

Assim, a proposta pretende modernizar e simplificar o ambiente tributário do município.

RODRIGO SCHEIS
Vereador PSD